

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001307

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Educandário Espírita Paulo Campos – Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 494/2018

**1. Histórico**

O **Educandário Espírita Paulo Campos**, mantido pelo Instituto da Assistência a Menores de Rio Verde, inscrito no CNPJ sob o N. 02.615.276/0001-00, localizado na Rua Nizo Jaime Gusmão, nº 760, Vila Amália, na cidade de Rio Verde/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Laudo Técnico da Subsecretaria fls. 02/05;
- ✓ Requerimento fl. 06;
- ✓ Resolução nº 1003/2013 fls. 07/08;
- ✓ Estatuto social fls. 09/31;
- ✓ Comprovante de endereço e documentos pessoais fls. 32/34;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 35;
- ✓ Prova de sustentabilidade financeira fls. 36/55;
- ✓ Certidões negativas de pessoa física e jurídica fls. 56/67;
- ✓ CNPJ fl. 71;
- ✓ Comprovante endereço fl. 72;
- ✓ Contrato de Imóvel fls. 73/78;
- ✓ Planta baixa do imóvel fls. 79/83;
- ✓ Alvarás de Localização, Vigilância Sanitária e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fls. 84/89;
- ✓ Declaração em relação ao 5º ano fl. 90;
- ✓ Documentos pessoais e diplomas do corpo administrativo e docente fls. 91/131;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001307

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Educandário Espírita Paulo Campos – Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ PPP fls. 132/155;
- ✓ Organização do corpo administrativo e descrição dos recursos financeiros fl. 156;
- ✓ Calendário fl. 157;
- ✓ Bibliografia fl. 158;
- ✓ Ata de aprovação do ppp fls. 159/160;
- ✓ Regimento escolar fls. 161/206;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fls. 207/208;
- ✓ Matriz curricular fls. 209/210;
- ✓ Dados estatísticos fl. 211;
- ✓ Atas de resultados finais de 2017 fls. 212/231;
- ✓ Calendário escolar atualizado de 2018 fl. 232.

## 2. Análise

O **Educandário Espírita Paulo Campos**, obteve a validação de estudos, o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1003/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2016.

A unidade é uma instituição de natureza pública filantrópica, sem fins lucrativos. Está em bom estado de funcionamento, o espaço funciona em prédio próprio e conta com seis salas de aula com ampla dimensão. Contam com biblioteca, laboratório de informática e quadra coberta.

Do grupo gestor: A diretora e a coordenadora são licenciadas em pedagogia, e o secretário ainda está cursando.

No art. 72, § 6º, do regimento escolar, cita como conteúdo obrigatório o estudo da temática Cultura afro-brasileira.

O acervo soma um total de 935 títulos para 150 alunos.

Os dados estatísticos estão dentro das normalidades fl. 05.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201800044001307

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Educandário Espírita Paulo Campos – Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

---

O certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros está em dia, e o Alvará da Vigilância Sanitária é de 2017.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 05 professores estão cursando pedagogia, e 01 não tem licenciatura na área.

O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos 57, § 1º, prevê que em caso de necessidade possa aplicar ao aluno a suspensão por três a cinco dias, art. 113, e Parágrafo Único, que se aplica como forma de descarte de documentos a incineração. É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

2. **Observações:** No art. 55, do regimento escolar, cita como solução para o ato indisciplinar depois de análise da situação, a sugestão aos pais para a transferência do aluno para outra unidade fl. 189, e no art. 67, prevê o descumprimento do bloco pedagógico, já que no regimento e nem no PPP, citam esse quesito.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Educandário Espírita Paulo Campos**, mantido pelo Instituto da Assistência a Menores, inscrito no CNPJ sob o N. 02.615.276/0001-00, localizado na

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001307

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Educandário Espírita Paulo Campos – Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

Rua Anizo Jaime de Gusmão, N. 760, Vila Amália, Rio Verde/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar o Educandário Espírita Paulo Campos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Determinar** que o Art. 34, Inciso III, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011, sobre o bloco pedagógico ou ciclo sequencial seja respeitado:

"Art. 34 – (...)

(...)

*III – a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode*

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201800044001307

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Educandário Espírita Paulo Campos – Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

*causar no ensino fundamental, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.*

*§ 1º Mesmo quando o Sistema Educativo do Estado de Goiás ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do ensino fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os educandos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos."*

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."*

- ✓ **Adequar** o art. 57, § 1º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art. 113, e Parágrafo Único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044001307

DE: 07/03/2018

INTERESSADO: Educandário Espírita Paulo Campos – Rio Verde

ASSUNTO: Renovação

- **Alertar** aos dirigentes do Educandário Espírita Paulo Campos acerca d obrigatoriedade de cumprimento dos prazos para autuação de processos, considerando que esta é a segunda vez em que a instituição permanece sem cobertura de ato autorizativo.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
TIPO DE VOTO	unanimidade
TIPO DE DELIBERAÇÃO	explícita
DATA	29/09/2018
DIÁRIO Nº	21
REUNIÃO Nº	11 de 2018
PREZIDENTE	

*pt Maria Ester Galvão de Carvalho*  
**Iara Barreto**  
Conselheira Relatora